Constitucionalismo formal e Constituição espúria

WALTER CENEVIVA

Do equipe de articulistas da Folho

Quando afirmo -e tenho afirmado com alguma constância- que certos atos são inconstitucionais, estou sendo estritamente formal no Brasil presente. Isso porque a inconstitucionalidade que eu denuncio se reporta a um texto constitucional espúrio. Parece complicado, mas não é. Recorde o leitor que a atual Carta Magna brasileira foi imposta ao país pela Junta Militar, no melhor estilo centro-americano. Falta-lhe, pois, a legitimidade própria das constituições editadas com a aprovação do povo. A conclusão é óbvia. A Lei Maior, enquanto o produto ditatorial, mancha todo o ordenamento jurídico

Se, porém, avançarmos muito por esse caminho, chegaremos à conclusão inaceitável de que nenhuma lei deve ser obedecida. Tudo será espúrio. Entretanto, este exagero esbarra na evidente necessidade de ordem social. Ordem social é sinônimo de lei aplicada, reportada a uma constituição. A conclusão obriga o jurista ao paradoxo de dizer que a constituição vigente não é democrática, nem tem o abono popular, mas deve ser observada, até que os próximos constituintes criem a nova Carta.

vigente.

paradoxo sofre do mal inevitável, ente aos característicos de qual-

quer etapa transitória da vida de uma nação.

O que me parece recomendável, no momento de checar a constitucionalidade de uma lei ou de um ato governamental, consiste em evitar o puro tecnicismo e, sempre que possivel, ajustar a realidade ditatorial da emenda nº 1 e das dezenas que a seguiram, à realidade democrática. O Plano Cruzado representa exemplo titil. Vejo nele diversas inconstitucio-

nalidades. Sei, porém, de duas coisas fundamentais: sem o Plano Cruzado o país caminharia para o desastre social definitivo; sem alguma forma de quebra das regras constitucionais, o Plano Cruzado seria impossível.

Entre a certeza do desastre social e algum arranhão constitucional, prefiro esta alternativa, desde que limitada. A constituição brasileira é o papel no qual estão escritas regras que o povo, do qual emana todo o poder, não aprovou. São regras

torna-se impossível quando desprovida de normas conhecidas, precisaa, mos, hoje, ater-nos ao texto vigente. Teremos, porém, de moldá-lo em termos compatíveis com a restauracão democrática. Sem perder de vista o absurdo de querer colher, puros frutos de constitucionalismo estrito, nos galhos podres de uma o Carta impura. O meio-termo entre os dos caminho é um fio de navalha.

não-democráticas. Contudo, conside-